PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE AO PROJETO DE LEI Nº 8085/2025, QUE "EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

A Comissão Permanente da Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer ao Projeto de Lei nº 8085, de 13 de maio de 2025, de autoria da Mesa Diretora, que "efetua o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da câmara municipal de pouso alegre/mg, a partir de 1º de abril de 2025, e dá outras providências."

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 71, inciso III, do Regimento Interno desta casa, manifestar-se sobre matérias que envolvam aspectos sociais e a organização administrativa que impacte diretamente a atuação dos agentes políticos no atendimento à sociedade.

> **Art. 71**. Compete à Comissão de Ordem Social analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:
>
> I –regime próprio de previdência do servidor público municipal;
>
> II –integração e políticas ligadas ao mercado de trabalho;
>
> **III– estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e suas autarquias e da Câmara Municipal;(grifo nosso).**
>
> IV – política de habitação social;
>
> V – venda, hipoteca, permuta e toda forma de alienação de bens públicos, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;
>
> VI – regulamentação do trânsito, sua evolução, suas melhorias de sinalização, tanto urbano como rural e sua operacionalização de acordo com a demanda da população.

O projeto em análise estabelece um reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a partir de 1º de abril de 2025, incidindo sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano. Além disso, altera o valor do auxílio-alimentação, que passa de R$ 456,35 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

A proposição está fundamentada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Também observa os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Complementar Municipal nº 01/2002.

Conforme a justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o reajuste proposto não se limita à reposição inflacionária acumulada no último período, mas contempla também um aumento real de vencimento, representando um avanço nas políticas de valorização profissional dos servidores. Esse ganho real tem como objetivo reconhecer o desempenho, a dedicação e a importância do quadro funcional da Câmara, além de contribuir diretamente para a motivação e qualidade do serviço prestado à população.

A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentada demonstra de forma clara e objetiva que o aumento da despesa com pessoal proveniente do reajuste dos servidores da Câmara Municipal e do aumento no auxílio-alimentação não afetará os limites de gastos com pessoal, estando os mesmos dentro dos limites previstos no artigo 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 29-A da Constituição Federal.

De acordo com o estudo apresentado, o impacto do reajuste representará um acréscimo de 0,08% nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, elevando o percentual total de gastos com pessoal para 1,58% em 2025 e 1,54% nos anos subsequentes, muito abaixo do limite de 6% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao limite constitucional de 70% para gastos com folha de pagamento, previsto no artigo 29-A, §1º da Constituição Federal, o estudo demonstra que, mesmo com o reajuste, o percentual ficará em 55,98% para o exercício de 2025, 52,83% para 2026 e 49,39% para 2027, respeitando com folga o limite legal.

A declaração do ordenador de despesa confirma que o reajuste é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, atendendo assim aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Ordem Social, após análise técnica e financeira do Projeto de Lei nº 8085/2025, exara **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação, por entender que a proposição é legal, regimentalmente adequada e atende a relevantes interesses públicos, especialmente no que tange à valorização dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas e respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Pouso Alegre, 29 de maio de 2025.

ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602607 Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602607

Elizelto Guido
Presidente

DAVI DE ANDRADE LEITE:02093689693 Assinado de forma digital por DAVI DE ANDRADE LEITE:02093689693 Dados: 2025.05.16 13:20:49 -03'00'

Davi Andrade
Relator

DIONISIO AILTON PEREIRA:79437168687 Assinado de forma digital por DIONISIO AILTON PEREIRA:79437168687 Dados: 2025.05.19 15:40:58 -03'00'

Dionisio Pereira
Secretário